

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

Regulamenta a aplicação dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio 2021 – Lei Aldir Blanc –, conforme determina o § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DETAIPU/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio 2021 e o disposto no § 4º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aplicação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a destinação de recursos para ações emergenciais do setor cultural do município de Taipu/RN, ocorrerá na forma deste Decreto.

Art. 2º O município de Taipu/RN recebeu da União, em parcela única, no exercício de 2021, o valor de R\$ 104.416,58 (cento e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), para aplicações em ações emergenciais de apoio ao setor cultural local, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e os incisos II e III do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, pelo qual a transferência dos recursos é operacionalizado pela Plataforma +Brasil.

Parágrafo único: A prorrogação do prazo de utilização dos recursos para o exercício de 2021, está prevista na Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei Aldir Blanc.

Art. 3º Compete ao município de Taipu/RN:

I – Distribuir subsídio mensal, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas do isolamento social (inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020); e

II – Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outro instrumento aplicável para prêmio, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (inciso III, art. 2º, da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020).

§ 1º Do montante financeiro destinado ao município de Taipu/RN, pelo menos 20% deverá ser destinado às ações do inciso II deste artigo.

§ 2º Os beneficiários dos recursos da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão residir e estar domiciliados no território geográfico do município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º O município de Taipu/RN, em conjunto com a Fundação José Augusto, órgão gestor da Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, definirá a ação emergencial prevista no inciso II deste artigo, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º o pagamento dos recursos aos beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local disposto nos incisos I e II deste artigo, fica condicionado à verificação de elegibilidade dos mesmos, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, caso necessário, será realizada consulta a base de dados do município de Taipu/RN e a base de dados do Estado.

§ 5º As informações obtidas nas bases de dados do Município e do Estado deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 6º Caso o grupo ou o espaço cultural não tenha inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 7º Os beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local que apresentarem informações falsas poderão ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal na forma da lei.

## CAPÍTULO II

## DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 4º o subsídio mensal que trata o inciso II do art. 3º deste decreto, terá valor de R\$ 3.263,01 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e um centavo), durante 02 (dois) meses, totalizando R\$ 6.526,02 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos) para cada beneficiário.

§ 1º Para a realização da ação do caput deste artigo será destinado o montante de R\$ 52.208,16 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitocentos e dezesseis centavos), beneficiando 08 (oito) espaços culturais.

§ 2º Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programados para ser concedido, o município poderá selecionar quais serão os beneficiados, considerando a ordem de solicitação do subsídio.

§ 3º Caso a quantidade seja menor, o município poderá remanejar o valor remanescentes para aplicação na ação do inciso II, art. 3º deste decreto.

Art. 5º poderão solicitar o subsídio mensal pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos e pessoa física representante de grupo e coletivo, com finalidade cultural, tais como:

- Associação, cooperativa, instituição, microempresa e pequena empresa de finalidade e natureza cultural e/ou de turismo cultural;
- Ateliê de pintura, moda, design e artesanato;
- Biblioteca comunitária;
- Circo;
- Comunidade quilombola;
- Escolas de dança, de música, de capoeira e de teatro;
- Espaços culturais em comunidade indígena;
- Espaços de apresentações culturais;
- Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- Estúdio de fotografia, audiovisual e rádio comunitárias;
- Feira de arte e artesanato;

- Festas populares, inclusive o carnaval e São João, e outras de caráter regional;
- Festival de cultura;
- Festival literário;
- Grupos de dança, teatro, música e artesanato;
- Museu comunitário, centro de memória e patrimônio;
- Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- Outros espaços e atividades artísticos culturais validados em cadastros culturais existentes na unidade da federação disposto no art. 7º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Compreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os dispostos no art. 8º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º Para os espaços culturais solicitarem o subsídio mensal deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

- Estar devidamente cadastrado e homologado no cadastro cultural do município ou em um dos cadastros culturais disposto no Art. 7º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020;
- Estar em atividade há pelo menos 19 (dezenove) (A lei prevê 24 meses) meses no município (exceto circos e espaços culturais volantes);
- Ser maior de idade na data da solicitação (pessoa física);
- Ter residência e/ou domicílio no município, exceto circos e espaços culturais volantes;
- Não está em débito com a receita federal, com a fazenda estadual e municipal, com a Justiça do trabalho e com o FGTS (pessoa jurídica);
- Ter interrompida sua atividade por força das medidas de isolamento social; e
- Garantir como contrapartida realização de atividade cultural em bens ou serviços economicamente mensuráveis no montante de no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total recebido. (A lei sugere

como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, a alunos das escolas públicas ou atividade gratuitas em espaços públicos do município)

§ 1º Para os espaços culturais informais que solicitarem o subsídio é necessário apresentar os seguintes documentos que tem caráter eliminatório:

- Requerimento de solicitação do subsídio (anexo I);
- Projeto técnico (anexo II);
- Cópia simples e legível do RG;
- Cópia simples e legível do CPF;
- Cópia simples e legível do comprovante de residência e/ou declaração de residência;
- Certidão negativa da receita federal (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>);
- Certidão negativa estadual (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);
- Certidão negativa municipal (<http://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC>);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- Dados bancários (preferencialmente Banco do Brasil);
- Apresentar declaração de comprovação de vínculo (anexo III);
- Comprovação de execução de atividade cultural no município, através de: fotos, vídeos, material de mídias impressa, documentos, etc.

§ 2º Os espaços culturais formais que solicitarem o subsídio mensal é necessário apresentar a seguinte documentação que tem caráter eliminatório:

- Requerimento de solicitação do subsídio mensal (anexo I);
- Projeto técnico (anexo II);
- Cartão do CNPJ;
- Certificado de qualificação como MEI (se for MEI);

- Contrato e aditivos ou estatuto social;
- Ata de fundação e de posse da diretoria atual (Se for associação/cooperativa);
- Estatuto ou regimento interno (Se for associação/cooperativa);
- Cópia simples e legível do RG do representante legal;
- Cópia simples e legível do CPF do representante legal;
- Cópia simples e legível do comprovante de residência e/ou declaração de residência da PJ e do representante legal;
- Certidão negativa da receita federal (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>);
- Certidão negativa estadual (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);
- Certidão negativa municipal (<http://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC>);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- Dados bancários em nome da PJ (preferencialmente Banco do Brasil); e
- Comprovação de execução de atividade cultural no município, através de: fotos, vídeos, material de mídias impressa, documentos, etc.

§ 3º A não apresentação de um dos documentos listado neste artigo, implicará no indeferimento da solicitação, não podendo concorrer ao subsídio mensal da Lei Aldir Blanc.

§ 4º Os documentos listados neste artigo, deverão ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em envelope lacrado, endereçado da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Subsídio Mensal da Lei Aldir Blanc

END.: Travessa Antônio Cruz, 336 - Centro - Taipu/RN - CEP:  
59.565-00

REMETENTE:

Nome:

END.:

§ 6º Após a entrega da documentação exigida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU poderá solicitar documentos complementares.

§ 7º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 8º O prazo para que os espaços culturais solicitem o subsídio e enviem a documentação será de 08 (oito) dias corridos, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 7º Fica vedado a concessão do subsídio a:

- Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculadas a ela;
- Espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- Espaços geridos pelo serviço social do Sistema S;
- A representante de espaço cultural informal com vínculo empregatício com a municipalidade.

Art. 8º Os beneficiários do subsídio apresentarão relatório de execução (anexo IV) junto com notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamentos, extratos bancários e fotos das despesas como prestação de contas referente ao uso do benefício a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do valor total.

§ 1º A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário que poderá incluir despesas realizadas com:

- Internet;
- Transporte;
- Aluguel;
- Consumo de telefone;
- Consumo de água e luz;
- Atividades artísticas e culturais;
- Tributos e encargos trabalhistas e sociais; e
- Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

(O Beneficiário deve-se comprovar que o recurso foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do espaço.)

§ 2º As despesas a que se refere o § 1º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021.

§ 3º A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU, ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal, discriminará no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as penalidades e providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 4º A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU, promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso I, do caput do art. 3º deste decreto até 30 de junho de 2022.

§ 5º Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 3º, o Município de Taipu adotará as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

### CAPÍTULO III

#### EDITAL DE PREMIAÇÃO

Art. 9º A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU, elaborará e publicará edital para premiar iniciativas culturais já existentes no município conforme o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e o inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº: 10.464, de 17 de agosto de 2020, por intermédio de seus programas de



apoio e financiamento à cultura já existente ou por meio de criação de programa específico.

§ 1º O município de Taipu/RN deverá informar no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil:

- Os tipos de instrumentos realizados;
- A identificação do instrumento;
- O total do valor repassado por meio do instrumento;
- O quantitativo de beneficiários;
- Para fins de transparência e verificação, a publicação em diário oficial do resultado do certame em formato PDF;
- A comprovação do cumprimento do objeto pactuado nos instrumentos; e
- Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 2º A comprovação que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento de objetivo pactuado com cada beneficiário, atestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU, responsável pela distribuição dos recursos.

§3º A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas, pela internet, redes sociais e plataformas digitais, preferencialmente por meio de divulgação no sítio eletrônico oficial do município.

§ 4º A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU, promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso III do caput do art. 3º até 30 de junho de 2022.

§ 5º Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos que se referem ao inciso VII, do § 1º, o Município de Taipu adotará as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

Art. 10 Para esta ação será destinado o montante de R\$52.208,29 (cinquenta e dois mil, duzentos e oito reais e vinte e nove centavos), dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

Art. 11 A PREFEITURA MUNICIPAL DE Taipu/RN lançará edital específico contendo as regras, critérios e prazos para inscrição e

avaliação dos projetos a serem apoiados através do inciso III, art. 2º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 12 APREFEITURA MUNICIPAL DE Taipu/RN poderá, se achar necessário, complementar com recursos próprios ou específicos do orçamento municipal, o valor programado para o cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os cadastros culturais serão avaliados pela Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc, criado através do Decreto específico e seus membros nomeados através de Portaria específica.

Art. 14 Fica facultada a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU a nomeação de comissão de seleção específica das iniciativas a serem contempladas.

Art. 15 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU, terá até 31 de outubro de 2021, para publicar a programação ou destinação dos recursos, e até, 31 de dezembro de 2021, para utilizar saldo remanescente.

Art. 16 Os pagamentos do que se refere os incisos II e III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão efetuados através de depósito em conta corrente, preferencialmente do Banco do Brasil, para os solicitantes do subsídio mensal e proponentes no edital, ocorrendo no exercício de 2021, mediante a disponibilidade de recursos à época.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taipu/RN, em 18 de outubro de 2021.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**8450602A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/10/2021. Edição 2635  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>